

CONSIDERANDO a Atualização da Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia - 2019 no âmbito do atendimento pré-hospitalar;

CONSIDERANDO os § 1º e § 2º do art 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2048, de 5 de novembro de 2002, que estabelece, em caráter nacional, aos serviços públicos e privados, os princípios e diretrizes dos Sistemas de Urgência e Emergência, o funcionamento das Centrais de Regulação das Urgências e Emergências e do atendimento pré-hospitalar;

CONSIDERANDO as atribuições, a estruturação e a operacionalização das Centrais de Regulação das Urgências previstas na Portaria de Consolidação nº. 3, do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento dos serviços pré-hospitalares móveis no Brasil demanda a definição detalhada de prerrogativas profissionais associadas ao cuidado de Enfermagem nesse ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0633/2020 que normatiza, "ad referendum" do Plenário do Cofen, até ulterior decisão, a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel, Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta e na Central de Regulação das Urgências (CRU);

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 700/2019, e a decisão do Plenário do Cofen por ocasião da 17ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 6 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Cabe ao profissional de Enfermagem como membro da equipe pré-hospitalar:

I- Identificar os sinais de morte óbvia, a partir da realização da avaliação inicial e exame físico e descrevê-los para a Central de Regulação das Urgências, utilizando-se para isso de rádio ou telefonia, gravada;

II- Pactuar, em conjunto com a Central de Regulação das Urgências, os procedimentos e/ou orientações a serem dadas aos familiares ou acompanhantes presentes na cena;

III- Registrar os achados do exame físico, bem como as decisões pactuadas e a identificação do profissional da Central de Regulação das Urgências com o qual tais decisões foram pactuadas.

Art. 2º Para fins do Artigo 1º desta resolução, consideram-se sinais de morte óbvia aqueles já bem estabelecidos na literatura em saúde, a saber: carbonização, estado de decomposição (putrefação), decapitação, transecção (segmentação) de tronco, presença de rigor mortis, livor mortis (manchas hipostáticas) e algor mortis.

Art. 3º Para a execução dos procedimentos constantes nos artigos supracitados, recomenda-se aos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel o estabelecimento de protocolos operacionais que definam critérios, normativas e padrões para atendimento a esta resolução, bem como garantam a disponibilização de capacitação para os profissionais de Enfermagem neste protocolo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 586, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e multas devidas a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/1981; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/1981; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando a decisão do Plenário durante a 3ª Reunião da 17ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2021, é fixada no valor de R\$ 507,34 (quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 31 de março de 2021. § 1º A primeira anuidade será proporcional ao mês da inscrição. § 2º Ao recém-formado, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da primeira anuidade, desde que a inscrição seja realizada em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da colação de grau, podendo ser parcelada em 6 (seis) vezes, dentro do ano vigente.

Art. 2º Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas, observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado, em cota única até o dia 31 de janeiro de 2021; II - desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2021; III - sem desconto e sem acréscimo para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2021; IV - sem desconto e sem acréscimos para pagamento em 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho.

Art. 3º Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2021 são os descritos abaixo: I - inscrição de pessoa física com emissão de cédula de identidade profissional e carteira profissional de fonoaudiólogo: taxa no valor de R\$ 174,07 (cento e setenta e quatro reais e sete centavos); II - segunda via, revalidação da cédula de identidade e emissão de cédula de identidade profissional no caso de transferência: taxa no valor de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais e vinte e sete centavos); III - segunda via da carteira profissional de fonoaudiólogo: taxa no valor de R\$ 71,67 (setenta e um reais e sessenta e sete centavos); IV - reintegração de registro profissional: taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais); V - registro secundário: - inscrição: taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais); - Emissão de cédula de identidade profissional: taxa no valor de R\$ 21,14 (vinte e um reais e quatorze centavos); - meia anuidade, proporcional no ato do requerimento do registro secundário. VI - inscrição de pessoa jurídica: taxa no valor de R\$ 85,81 (oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2021, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 271,03
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 343,59
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 416,12
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 491,33
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 565,37
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 639,38
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 713,73

Art. 5º Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas, observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2021; II - com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2021; III - sem desconto e sem acréscimo para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2021; IV - sem desconto e sem acréscimos para pagamento em 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro,

fevereiro, março, abril, maio e junho. Parágrafo único. A primeira anuidade será proporcional ao mês da inscrição.

Art. 6º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, realizado por pessoa física ou jurídica, após o vencimento, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês.

Art. 7º O não pagamento da anuidade resultará na abertura de processo administrativo fiscal, nos moldes da legislação vigente, sem prejuízo do processo ético cabível.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 587, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre o Responsável Técnico em Fonoaudiologia e suas atribuições, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981 e o Decreto nº 87.218/1982; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto Presidencial nº 87.373/1982; Considerando a Lei nº 6.839/1980; Considerando as resoluções vigentes da Diretoria Colegiada da Anvisa; Considerando a Resolução do CFFa nº 488, de 18 de fevereiro de 2016, sobre parâmetros assistenciais em Fonoaudiologia; Considerando a Resolução do CFFa nº 583, de 16 de setembro de 2020, sobre a inscrição de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando a deliberação da 2ª reunião da 17ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O Responsável Técnico (RT) é o profissional responsável por zelar pela qualidade da prestação de serviços fonoaudiológicos de pessoa jurídica, de direito público ou privado, a fim de garantir à comunidade práticas fonoaudiológicas dentro dos preceitos legais, éticos, técnicos e sanitários vigentes.

Art. 2º A responsabilidade técnica das atividades profissionais próprias da Fonoaudiologia desempenhadas na atuação, em todos os níveis de atenção à saúde de acordo com a complexidade, sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada, pública, filantrópica ou mista, deverá ser exercida com autonomia, por fonoaudiólogo com registro em situação regular junto ao Conselho Regional de sua jurisdição.

Art. 3º A função de RT no serviço de Fonoaudiologia deve ser ocupada exclusivamente por fonoaudiólogo.

Art. 4º O fonoaudiólogo deve, na função de RT, obrigatoriamente, estar em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de inscrição e cumprir, na integralidade, os deveres e as responsabilidades da função: I - orientar o representante legal da pessoa jurídica sobre as obrigações junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sua jurisdição; II - zelar pelas disposições legais do funcionamento dos serviços fonoaudiológicos da pessoa jurídica; III - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática fonoaudiológica; IV - garantir que os serviços prestados em Fonoaudiologia não sofram ingerência técnica de não fonoaudiólogos, mesmo em condição de chefia; V - elaborar ou revisar anúncios de natureza fonoaudiológica, a serem veiculados pela pessoa jurídica quanto ao seu conteúdo, visando sua adequação aos princípios éticos, dados científicos, de acordo com a Lei nº 6.965/1981, Código de Ética da Fonoaudiologia, disposições legais e normativas; VI - assegurar que os estágios e práticas de residências realizadas na pessoa jurídica estejam de acordo com as normas legais vigentes; VII - assegurar o cumprimento dos parâmetros assistenciais da Fonoaudiologia, no que tange aos procedimentos a serem realizados compatíveis com a natureza da atenção a ser prestada; VIII - responder pelo serviço de Fonoaudiologia durante as fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, reuniões junto às chefias e a demais órgãos oficiais; IX - comunicar às instâncias e órgãos competentes falhas ou irregularidades incompatíveis com o exercício das atividades ou prejudiciais ao cliente, na pessoa jurídica pela qual é RT; X - informar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, em até 30 (trinta) dias úteis, os nomes dos fonoaudiólogos que compõem o quadro técnico da pessoa jurídica, contendo os horários e dias da semana de trabalho, bem como as alterações que ocorrerem; XI - informar oficialmente ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o afastamento ou a baixa da sua responsabilidade técnica; XII - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 6.965/1981, os Decretos nº 87.218/1982 e nº 87.37319/82, o Código de Ética da Fonoaudiologia e demais normativas da Fonoaudiologia.

Art. 5º O RT não responderá disciplinarmente por procedimentos técnicos profissionais inadequados, executados pelos demais fonoaudiólogos da instituição, desde que, quando ciente, comunique os fatos de que tenha conhecimento ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Parágrafo único. Desde que observadas as mesmas condições acima (comunicação ao CRFa - e/ou à autoridade pública competente - de sua jurisdição em trinta dias úteis), o RT não responderá por condutas contrárias às normas praticadas pelos gestores da pessoa jurídica.

Art. 6º O fonoaudiólogo assumirá a responsabilidade técnica mediante assinatura do termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de sua jurisdição, no qual deverá constar informação sobre o horário de funcionamento da prestação dos serviços fonoaudiológicos, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como os horários previstos para permanência do RT. Parágrafo único. A quantidade de responsabilidade técnica que o fonoaudiólogo poderá assumir será avaliada pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, observando os critérios estabelecidos por esta Resolução para o fiel desempenho da atividade.

Art. 7º Encerra-se a responsabilidade técnica quando: I - o fonoaudiólogo ou a pessoa jurídica informar, oficialmente, ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, seu desligamento da função; II - houver suspensão do exercício profissional, baixa ou cancelamento de registro profissional, de acordo com Lei nº 6.965/1981, III - houver baixa da inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de sua jurisdição.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional e encaminhados, ex officio, em grau de recurso, ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CFFa nº 439, de 13 de dezembro de 2013, publicada no DOU, Seção 1, dia 24 de dezembro de 2013.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

